



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 24/02 aprov. 24/06

LEI Nº 1.954 DE 27 DE JUNHO DE 2002.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2003 e dá ou
tras providências.**

**ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI :-

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes
Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - Compreende-se no orçamento anual, além
das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público, as empresas que recebem recursos do
Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou
para pagamento de serviços prestados, empresas existentes ou que venham a ser criadas.

Artigo 2º - A proposta orçamentária que não conterà dispositivo
estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de
Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à
participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das
receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas
correntes até o limite fixado para o ano em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o
aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do
exercício e os efeitos na legislação tributária, as quais serão objeto de lei a ser encaminhada à
Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício;

§ 4º - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos
terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre
os novos projetos;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de
sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal,
prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Ensino Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção do Setor de Saúde, conforme dispõe o § 1º do Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

§ 8º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 9º - O Município ao fixar a Lei Orçamentária reservará 1% (um por cento) do Orçamento, a título de reserva de contingência que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 10º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com o Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo e transportes.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão e autorização legislativa específica, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Pessoal do Legislativo;
- Salário Família;
- Contribuição de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, e,
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se observado o artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Artigo 7º - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior.

Artigo 8º - As subvenções sociais serão concedidas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo, às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 9º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei e acrescida dos fundos criados por Lei, Autarquias e Empresas Públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 10 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 12 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em relação às compras e/ou prestação de serviços, e até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em relação às obras e/ou serviços técnicos especializados.

Artigo 13 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/97 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Artigo 14 - O anexo I – Estrutura Orçamentária e o Anexo II – Prioridades para 2.003 integram e acompanham a presente Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de junho de 2.002.

ADILSON DE MENEZES MIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01		PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	02.01		PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.02		Secretaria da Administração
		02.02.01	Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
	02.03		Secretaria de Finanças
	02.04		Secretaria da Saúde
	02.05		Secretaria de Educação e Esportes
		02.05.01	Administração
		02.05.02	Educação Infantil - 10% (Creches)
		02.05.03	Educação Infantil - 10% (Pré-Escola)
		02.05.04	Ensino Fundamental – 15%
		02.05.05	Ensino Fundamental – FUNDEF – 60%
		02.05.06	Ensino Fundamental – FUNDEF – 40%
		02.05.07	Merenda Escolar
		02.05.08	Ensino Profissionalizante
		02.05.09	Ensino Superior
		02.05.10	Ensino Médio (2º grau)
		02.05.11	Departamento de Esportes
	02.06		Secretaria de Desenvolvimento Humano
	02.07		Secretaria de Cultura e Turismo
	02.08		Secretaria da Promoção Social
		02.08.01	Assistência e Promoção Social
		02.08.02	Fundo Social de Solidariedade Municipal
		02.08.03	Fundo de Assistência Social
		02.08.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
	02.09		Secretaria de Obras e Serviços Públicos
		02.09.01	Administração
		02.09.02	Vias Urbanas
		02.09.03	Limpeza Pública
		02.09.04	Cemitério
		02.09.05	Praças, Parques e Jardins
		02.09.06	SERM – Serviços de Estradas de Rodagem Municipais
	02.10		Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PRIORIDADES PARA 2003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01. Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a Câmara Municipal;
02. Desapropriação de área para construção de casas populares;
03. Urbanização de área para construção de casas populares;
04. Construção de casas populares;
05. Desapropriação de área para construção de casas destinada à população de Classe Média;
06. Urbanização de áreas para implantação de loteamento destinada a construção de casas pela população de classe média;
07. Urbanização da área destinada à implantação do Distrito Industrial;
08. Implantação das obras de infra-estrutura urbana na Chácara Peixe;
09. Desapropriação de áreas para abertura de vias públicas, construção de praças, parques e jardins;
10. Construção, reforma e ampliação de prédios destinados às Escolas de 1º grau e Pré Escola;
11. Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao funcionamento de Creches, e Centros de Educação Infantil;
12. Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para prédios escolares da rede de 1º grau, Pré Escola e Creches;
13. Construção, reforma e aquisição de equipamentos para os Parques Infantis;
14. Construção de prédio escolar, para Escola de 2º grau e Ensino Profissionalizante;
15. Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para escola de 2º grau e Ensino Profissionalizante;
16. Reformas e adaptações em prédios escolares da zona rural;
17. Construção de quadras esportivas nas escolas municipais;
18. Aquisição de veículos para o setor de ensino;
19. Aquisição de equipamentos para o setor de Merenda Escolar;
20. Adaptação de prédio para instalação de Museu Municipal;
21. Construção de uma concha acústica;
22. Construção de um Ginásio de Esportes;
23. Construção de um Campo de Futebol oficial;
24. Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boanerges de Brito";
25. Ampliação, reforma e instalação de iluminação no Estádio Municipal "Leônidas Camarinha", bem como ampliação de arquibancadas;
26. Construção de um Centro Poli Esportivo;
27. Construção de Escola Superior de Agricultura;
28. Construção de casas populares para desfavelados;
29. Aquisição de veículos, equipamentos e implementos agrícolas;
30. Construção de galpões para reprodutores de suinocultura;
31. Construção de galpões para sericultura;
32. Construção de galpões para reprodutores de cunicultura;
33. Término das obras de construção do armazém comunitário;
34. Implantação de hortas comunitárias, para atendimento da população de baixa renda;
35. Melhorias e ampliação do sistema de retransmissão de sinais de TV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

36. Ampliação da rede de eletrificação rural;
37. Extensão e melhoramentos da rede de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na zona urbana e rural;
38. Reforma, reparos e adaptações em praças, parques e jardins;
39. Construção e/ou ampliação e reforma da Estação Rodoviária Municipal;
40. Construção de galerias de água pluviais, guias e sarjetas e obras de pavimentação asfáltica e recapeamento das vias urbanas;
41. Construção de pontes na zona urbana, sobre o Ribeirão São Domingos;
42. Construção de pontes, mata-burros e passagens de gado, nas estradas vicinais municipais e estradas rurais;
43. Melhoramentos e construção de estradas rurais municipais;
44. Construção de sanitários públicos no Cemitério Municipal;
45. Construção de sanitários públicos no recinto da EXPOPARDO;
46. Construção de sanitários públicos no recinto da ERISOJA;
47. Implantação de uma mini usina de beneficiamento de leite, para atendimento dos pequenos produtores rurais;
48. Execução de obras de quebra barrancos nas estradas municipais;
49. Implantação de um viveiro de mudas municipal;
50. Implantação do posto de monta e aquisição de reprodutores;
51. Construção de um mini Mercado Municipal no Bairro da Estação;
52. Implantação de obras de urbanização de favelas;
53. Construção de um velório Municipal anexo ao Cemitério da sede;
54. Construção de um prédio para instalação de um Instituto Médico Legal em Convênio com o Governo Estadual;
55. Construção de prédio destinado à instalação de um Instituto de Criminalística, Convênio com o Governo Estadual;
56. Implantação de obras de iluminação pública das vias de acesso à cidade;
57. Construção de sanitários públicos na Praça São Sebastião;
58. Implantação de nova iluminação pública da Praça São Sebastião;
59. Construção de uma passarela para pedestre, junto à Ponte sobre o Rio Pardo, ligando ao Bairro da Estação, pela Avenida Jorge Tibiriçá, atual Ângelo Carnavalle;
60. Construção de um prédio próprio para instalação do Corpo de Bombeiros;
61. Construção de uma casa própria para residência do Sargento Instrutor do Tiro de Guerra Local, anexa ao prédio do T.G.;
62. Reforma e ampliação das instalações da ERISOJA;
63. Aquisição de veículos e utilitários para uso da Administração em geral;
64. Aquisição de imóveis para instalação de unidades administrativas;
65. Implantação do sistema de informatização integrada das unidades administrativas em geral;
66. Construção de um Centro Comunitário no Distrito de Caporanga;
67. Construção de um prédio para U.B.S. no Distrito de Sodrélia;
68. Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para os prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
69. Pavimentação de vias públicas;
70. Demarcação de quadras e lotes da Chácara Peixe;
71. Abertura de ruas e implantação de melhoramentos na Chácara Peixe;
72. Reforma e melhoramentos de campos e quadras esportivas municipais;
73. Construção de um prédio destinado à instalação de um Centro de Atletismo e Educação Física, na área central da cidade;
74. Obras de infra-estrutura e melhoramentos do recinto da EXPOPARDO;
75. Construção de sanitários públicos na Praça Domingos Gabriel, no Bairro São José;
76. Recursos financeiros que permitam atender o disposto na Lei nº 1.375/92, artigo 37, parágrafo único;
77. Construção de uma quadra de esportes, em terreno da municipalidade existente na Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Madre Carmem, para atendimento aos moradores dos bairros da região;
78. Construção de rampa de acesso ao prédio da Câmara Municipal, para uso das pessoas portadoras de deficiência;
 79. Construção de uma quadra de esportes na Praça Antonio Vidor, na Vila Éttore Cortela;
 80. Obras de rebaixamento das calçadas junto às esquinas para permitir a movimentação de pessoas portadoras de deficiência física que se utilizam de cadeiras de rodas, facilitando seus deslocamentos, nos termos da Indicação nº 71/99;
 81. Obras de reforma nos sanitários da Praça Deputado Leônidas Camarinha, cujas dependências deixariam de ser subterrâneas para serem construídas ao nível do piso, visando à segurança dos usuários, reduzindo os riscos de assaltos e aumentando a proteção contra a ação dos marginais;
 82. Previsão de recursos orçamentários por onde correrão as despesas decorrentes da execução das leis que obrigam a afixação de cartaz informativo sobre consequências do consumo de bebidas alcoólicas; a realização de concurso para escolha do hino oficial do Município; a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais e nos bairros da cidade;
 83. Construção e implantação de uma Agroindústria, bem como equipamentos;
 84. Instalação de rede de telefonia Rural;
 85. Realização de concurso público para provimento de vagas nas diversas secretarias;
 86. Elaboração do Plano Diretor;
 87. Projeto e implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária — PMAT, referencia:
Geoprocessamento;
 88. Implantação do projeto de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;
 89. Desenvolvimento do projeto de recuperação do processo erosivo, junto ao DAEE;
 90. Implantação e recapeamento de diversas ruas do município, através do programa comunitário de melhoramento;
 91. Implantação do viveiro de mudas;
 92. Convênio com a PROARTE;
 93. Reforma do Palácio da Cultura;
 94. Almoxarifado para armazenagem de inseticida - PEA Dengue;
 95. Construção de galpão para ferro velho;
 96. Troca de 02 (dois) veículos tipo caminhonete por veículo de transporte de passageiros PEA-Dengue;
 97. Construção de galpões para reciclagem de lixo - Resíduo Sólido;
 98. Aquisição de veículo e utilitário para uso da administração em geral - SMS;
 99. Execução do programa PSF;
 100. Aquisição de veículo para o PSF e PACS;
 101. Reforma, adaptação e ampliação das Unidades Básicas de Saúde iniciando:
 - UBS - Centro Saúde II;
 - PAS - Mathias;
 - PAS - Fabiano;
 - PAS - Caporanga;
 - PAS - Aureliana e;
 - PAS - Estação;
 102. Implantação do sistema de informatização integrada das unidades à administração em geral;
 103. Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para os prédios das unidades básicas de saúde e administrativo - SMS;
 104. Aquisição e ou locação de imóvel para funcionamento área administrativa - SMS;
 105. Renovação da frota de ambulância;
 106. Implantação da Central de Ambulância;
 107. Implantação do ponto eletrônico;
 108. Aquisição de 02 (dois) veículos de transporte de passageiros com adaptação para 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- (dezesseis) pessoas sentadas;
109. Construção almoxarifado central de medicamentos e material médico hospitalar;
 110. Construção de prédio para ambulatório de saúde mental - CAPS e/ou NAPS;
 111. Programas;
 - Vigilância Sanitária - VISA;
 - Vigilância Epidemiológica - VE;
 - Programa de Carência Nutricional;
 - Programa de Atenção Básica Saúde - PAB - Fixo;
 - FAE;
 - Implantação do Cartão SUS;
 - Implantação de equipe de Fisioterapia - SMS;
 - Aleitamento Materno;
 - Cirurgias Eletivas;
 - Saúde Recém-Nascido;
 - Saúde Hipertenso / Diabetes;
 - Saúde Mental;
 - Saúde Criança / Adolescente;
 - Saúde Gestante;
 - Saúde Idoso;
 112. Aquisição de 01 (um) veículo pára-odontológico;
 113. Aquisição Micro Computador - odontológico;
 114. Aquisição de equipamentos, móveis, materiais didáticos e instrumental - odontológico
 115. Convênio com instituição com ensino superior / Hospitais;
 116. Reformas dos Consultórios Odontológicos;
 117. Programa de treinamento — Capacitação Profissional de todos os funcionários SMS;
 118. Reestruturação organizacional com desenvolvimento de RH;
 119. Despesas com treinamento e capacitação dos Profissionais SMS;
 120. Convênio - Programa de Prevenção em Oncologia — Ambulatório avançado da Fundação Dr. Amaral Carvalho;
 121. Outros convênios com Entidades e Hospitais;
 122. Compra de Equipamentos para catadores de lixo;
 123. Subvenção ao Tiro de Guerra, Corpo de Bombeiros, Junta do Serviço Militar, Santa Casa de Misericórdia, Fundação Hospital Amaral Carvalho, Associação Esportiva Santa-cruzense;
 124. Pavimentação Vicinal: Guacho, Figueira de Santo Antonio, Figueira de São Roque e Onça;
 125. Reforma e ampliação do Fórum;
 126. Asfalto via pública;
 127. Orçamento Participativo;
 128. Estagiário;
 129. Aquisição de Máquina - Patrulha Rural;
 130. Contratação Agrônomo Banco da Terra;
 131. Pontes Metálicas;
 132. Reforma do “Prédio da Erisoja” para implantação da Incubadora de Empresa;
 133. Consórcio de Municípios para pavimentação asfáltica;
 134. Mensalidade da UMMES;
 135. Calçada e mureta em vazios urbanos público;
 136. Perenização de vicinais;
 137. Pavimentação de vicinais;
 138. Programa de micro-bacias;
 139. Instalação da Vara Trabalhista;
 140. Programa Bolsa-Escola/Renda Mínima;
 141. Regularização e Urbanização da Vila Divinéia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

142. Desenvolvimento/infra-estrutura para Turismo;
143. Plano Diretor;
144. Projeto e Implementação do Plano Municipal de Administração Tributário - PMAT referência:
Geoprocessamento;
145. Implantação do projeto de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;
146. Desenvolvimento do projeto de recuperação do processo erosivo, junto ao DAEE;
147. Implantação e recapeamento de diversas ruas do município, através do programa comunitário de melhoramento;
148. Implantação de pavimentação asfáltica e galerias nos parcelamentos de solo: Parque São Jorge, Jardim Sant'Anna I, Jardim Eleodoro II, Luiz Brondi e Nagib Queiroz e Parque das Nações;
149. Projeto de execução da urbanização da Vila Divinéia e Maristela;
150. Procedimento na execução do processo de desfavelamento da Vila Bom Jardim;
151. Projeto de execução das praças e áreas de lazer dos bairros: Nagib Queiroz, Jardim Sant'Anna, Parque São Jorge, Praça Domingos Gabriel, Praça Deputado Leônidas Camarinha;
152. Prolongamento da Avenida Tiradentes com anel viário;
153. Implantação e implementação dos trevos junto às rodovias;
154. Reforma do Centro de Saúde e P.A.S. do Município;
155. Projeto de execução e manutenção de escolas e creches municipais;
156. Projeto de reformulação e ocupação do Centro Administrativo Plácido Lorenzetti;
157. Reurbanização da Avenida Cel. Clementino Gonçalves, Frediano Colli, Carlos Rios;
158. Pavimentação e Regularização da Chácara Peixe;
159. Projeto e implantação do novo Paço Municipal;
160. Restauro e revitalização do prédio e entorno da antiga estação ferroviária;
161. Reurbanização da Praça Dep. Leônidas Camarinha e entorno histórico, implantando calçadão;
162. Ponte de Caporanga sobre o Ribeirão Bonito;
163. Reforma ou novo projeto de Velório de Caporanga;
164. Provisão de recursos orçamentários para a concessão de atualização salarial dos empregados municipais, na forma prevista na legislação em vigor;
165. Implantação do "Projeto Prainha", para dotar a cidade de uma área de lazer e recreação, em local a ser definido pela administração;
166. Implantação de obras de infra-estrutura urbana na Rodovia Plácido Lorenzetti;
167. Atualização da Planta Genérica de Valores, cadastros fiscais mobiliários e imobiliários;
168. Alteração na legislação referente ao I.P.T.U. e ao I.S.S. para vigorar no próximo exercício fiscal;
169. Destinação de 50% da parte que couber ao Município, da arrecadação do IPVA, para obras de recapeamento e operações "tapa-buracos" na cidade e bairros;
170. Previsão de recursos destinados a repasses às escolinhas de futebol do Município, nas proporções estabelecidas na lei orçamentária;
171. Previsão de recursos para criar e implantar o Departamento de Trânsito do Município (ou outro órgão com essa atribuição em âmbito municipal) conforme constar do orçamento para o exercício de 2003.
172. Previsão de recursos para iluminação da Avenida Carlos Rios, a serem incluídos no orçamento do próximo exercício.